



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Junho/2011

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CORRUPÇÃO DE MENORES. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO. Os depoimentos das vítimas e das testemunhas são provas suficientes para condenar o acusado pelos crimes de roubo qualificado e corrupção de menores. Portanto, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. (ACR n. 0001813-79.2010.8.01.0011. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REGIME EXASPERADO DE CUMPRIMENTO DA PENA. APLICAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO. MAUS ANTECEDENTES. IMPROVIMENTO. O fato de o acusado ser primário e confesso não lhe garante o cumprimento da pena no regime semi-aberto, se pesa contra ele uma extensa ficha de antecedentes criminais, constituindo-se num impedimento à concessão do benefício pretendido. (ACR n. 0022511-54.2001.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL SIMPLES. AMEAÇA. DENÚNCIA REJEITADA. REFORMA. LEI MARIA DA PENHA. IMPOSSIBILIDADE. RETRATAÇÃO

DA OFENDIDA. PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. A renúncia ao direito de representação exercido perante a autoridade judiciária, em audiência, é perfeitamente cabível (Art. 16 da Lei 11.340/06).. (RSE n. 0000868-89.2010.8.01.0012. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Restando demonstradas as condições pessoais favoráveis e, de igual forma, as circunstâncias em que se deram os fatos, deve ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0001022-12.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

HABEAS CORPUS. POSSE DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS E CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Restando as condições pessoais e as circunstâncias em que se deram os fatos favoráveis, deve ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0000935-56.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DESFAVORÁVEIS. MUDANÇA DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS NÃO PREENCHIDOS. APELO IMPROVIDO. 1. Restando a maioria dos critérios para fixação da pena-base desfavoráveis ao acusado, justifica-se a fixação da mesma pouco acima do mínimo legal. 2. Para fixação do regime de cumprimento da pena deve-se levar em consideração não somente o **quantum** aplicado, mas se verificar a simetria com os vetores do Art. 59, **caput**, do CP. (ACR n. 0021270-30.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE VIOLÊNCIA E CONCURSO DE PESSOAS. LEGALIDADE NA PRISÃO. NECESSIDADE DA CAUTELA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistem-se em desfavor do Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, não há constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000955-47.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. RES FURTIVA RECUPERADA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO NÃO COMPROVADA. CONCESSÃO DA ORDEM. Ausentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, recomenda-se a concessão de liberdade

provisória em favor do Paciente. (HC n. 0000996-14.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DE LIBERDADE. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se a decisão do Magistrado indicado coator homologa o flagrante, frente à presença da materialidade e dos indícios de autoria, justifica-se o indeferimento da liberdade provisória, em virtude da ausência de seus pressupostos. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000990-07.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPLAUSIBILIDADE. MÁ DOSAGEM NA REPRIMENDA. INOCORRÊNCIA. 1. Se as provas produzidas confirmam a autoria delitiva, não há falar-se em absolvição. 2. Se o Magistrado *a quo* dosou a reprimenda à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se sua reforma. (ACR n. 0008347-69.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E LESÃO CORPORAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPLAUSIBILIDADE. DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA. INOCORRÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. A alegação de inexistência de provas é

insustentável, pois, da análise destas, forçoso concluir-se que a Apelante cometeu os delitos de tráfico de drogas e associação, mormente quando seu companheiro admite que a mesma participava do tráfico e testemunhas declaram sua participação. 2. Se as provas produzidas indicam que a ação da Apelante se deu em conjunto com seu marido, contra vítima única, inadmite-se a caracterização da excludente da legítima defesa. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0004783-79.2010.8.01.0002. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA. IMPLAUSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE AGRAVANTE E AGRAVAMENTO DO REGIME PRISIONAL FIXADO. INADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO. 1. Se a reprimenda, a partir da base, é fixada à luz das circunstâncias judiciais, implausível sua majoração, mormente quando a definitiva alcança quase a metade do limite estabelecido. 2. Não caracterizada a agravante pretendida pelo Apelante, inadmite-se sua aplicação. 3. Ao condenado a cumprir dois anos de reclusão, o regime prisional poderá ser o aberto, à luz do art. 33, § 2.º, alínea "c", do Código Penal. 4. É direito subjetivo do condenado a pena de dois anos de reclusão a suspensão condicional da pena. Inteligência do art. 77, do Código Penal. 5. Apelação improvida. **(ACR n. 0500429-55.2009.8.01.0012. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO

CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA QUANDO DO JULGAMENTO DO APELO. ÂMBITO IMPRÓPRIO. FORMULAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. INOCUIDADE. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste âmbito não será rediscutida matéria já abordada, à exaustão, quando do julgamento do apelo. 2. Não identificada a omissão apontada, o prequestionamento é inócuo. 3. Embargos que se rejeitam. **(EDL em ACR n. 0022156-63.2009.8.01.0001/50000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. CASSAÇÃO DE DECISÃO QUE CONVERTEU PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS, NO ÂMBITO DOS DELITOS PREVISTOS NA LEI 11.343/2006. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao condenado por delito de tráfico de drogas que se concede, após mais de nove meses de segregação, a benesse de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não seria plausível a revogação do benefício, mormente se durante todo esse período nenhuma falta foi cometida. 2. Agravo a que se nega provimento. **(AEP n. 0000593-12.2011.8.01.0011. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA E DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PREVISTO NO ART. 334, § 1º, C,

DO CP, DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Tratando a espécie de mercadoria de procedência estrangeira, introduzida clandestinamente no País, e não de medicamento falsificado, corrompido, alterado ou adulterado, caracteriza a conduta tipificada no artigo 334, § 1º, alínea "c", do Código Penal, cuja competência está vinculada à Justiça Federal. (RSE n. 0001290-58.2010.8.01.0014. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Com a ocorrência de condenação superveniente no curso da execução de pena, inicia-se uma nova contagem do prazo exigido à concessão de benefícios, independentemente da data do cometimento de novo delito. 2. Considera-se como termo inicial a data do trânsito em julgado da sentença condenatória (STJ).. (AEP n. 0001237-19.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REGIME ABERTO. DISPOSIÇÃO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. 1. Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito (Súmula 440, do STJ).. 2. Conforme os ditames

do art. 44 do Código Penal, o quantum da pena permite, para os delitos praticados sem grave ameaça ou violência à pessoa, e ainda com circunstâncias judiciais favoráveis, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. (ACR n. 0019471-49.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA RELATIVA. CRIME NÃO CONFIGURADO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. O fundamento da ficção legal de violência, no caso dos adolescentes, é a *innocentia consilii* do sujeito passivo, ou seja, a sua completa insciência em relação aos fatos sexuais de modo que não se pode dar valor nenhum ao seu consentimento. Ausente esse elemento, afasta-se a presunção. 2. Sendo a relação sexual praticada de forma consentida, decorrência natural de namoro, a presunção de violência prevista no art. 224, "a", do Código Penal, resta afastada, ainda que a vítima contasse com 12 anos de idade, desde que presente a autodeterminação e ciência do ato que praticara. (ACR n. 0012970-26.2003.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ATENUANTE DA MENORIDADE. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, § 2º, II, CP. OCORRÊNCIA. REGIME SEMI-ABERTO. DISPOSIÇÃO LEGAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo sido demonstrado, por meio das provas angariadas sob o crivo do

contraditório, que o réu cometeu o crime de roubo, resta inviável a solução absolutória em seu favor. 2. A atenuante da menoridade relativa deve ser reconhecida quando o agente era menor de 21 anos na época do crime, no entanto, estando a pena-base no mínimo legal, não pode incidir para reduzi-la aquém desse patamar. Inteligência da Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Confere-se crédito à palavra da vítima quanto à forma de execução do delito, no caso, mediante concurso de pessoas, que exercendo funções diferentes concluíram para o crime. 4. A fixação do regime para o início do cumprimento da pena deve atender os preceitos legais do art. 33, c/c o art. 59, ambos do Código Penal. **(ACR n. 0018083-53.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).**

APELAÇÃO CRIMINAL. DANO QUALIFICADO. TENTATIVA DE FUGA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. IMPROVIMENTO DO APELO. O quebramento de estrutura de parede de alvenaria da cela pelo apelado/detento, a fim de possibilitar a fuga é conduta atípica, pois lhe falta o *animus nocendi*, isto é, o dolo de danificar. Cumpre, pois, manter a absolvição do réu, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. **(ACR n. 0028685-64.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 02.06.2011 no DJE n. 4.447).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 440, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA. PROVIMENTO DO APELO. Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito (Súmula 440, do STJ).. **(ACR n. 0011663-90.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 440, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO APELO. Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito (Súmula 440, do STJ).. **(ACR n. 0018200-05.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. No processo penal, eventual nulidade dos atos exige a comprovação do prejuízo, devendo a defesa se incumbir de demonstrá-lo. 2. Comprovadas nos autos a autoria e materialidade do crime de receptação, torna-se inviável a solução absolutória em favor do apelante. **(ACR n. 0500020-18.2005.8.01.0013. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).**

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §3º, DO CÓDIGO PENAL. IMPROVIMENTO DO APELO. Ainda que a pena aplicada não alcance 04 (quatro). anos de reclusão, o reconhecimento da reincidência e a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis, não garantem o estabelecimento de regime aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade. (ACR n. 0000429-87.2010.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

HABEAS CORPUS. ROUBO. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP, na decisão que decretou a custódia preventiva, amparados nos indícios de autoria, garantia da ordem pública, correta instrução criminal e aplicação da lei penal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0000956-32.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Sendo o *habeas corpus* mera reiteração de pedido anterior, e não havendo mudança da situação fática ou jurídica da paciente, deve ser denegada a ordem. (HC n. 0000956-32.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0000953-77.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGALIDADE. DESNECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONCEDIDA. Desnecessária a segregação cautelar do paciente detentor de condições pessoais favoráveis, deve-se, em atenção ao princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88), conceder-se o direito da liberdade provisória. (HC n. 0001007-43.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. 1. O regime

prisional deve guardar relação com o quantum de pena aplicado, observados os critérios estabelecidos no art. 33, §2º, "c", do Código Penal. 2. A substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade mostra-se adequada quando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0004185-31.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. REJEIÇÃO. AUTORIA A MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. 1. É tranquila a jurisprudência no sentido da desnecessidade de estrita observância das formalidades do art. 226 do Código de Processo Penal quando o ato de reconhecimento é realizado pela vítima com segurança, em Juízo e com observância do contraditório. 2. Autoria e materialidade comprovadas em relação ao crime de roubo, não há que se falar em absolvição ou desclassificação para o delito de lesão corporal grave. 3. Apelo que se nega provimento. (ACR n. 0002730-28.2010.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. PEQUENA QUANTIDADE. CONFISSÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. APELO PROVIDO. A diminuta quantidade de entorpecente apreendida com o réu, aliada a versão de que se destinava ao consumo próprio e não restando evidenciadas circunstâncias que façam supor ao contrário, levam, necessariamente, a desclassificação do

delito de tráfico para o de uso. (ACR n. 0013670-55.2010.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 19.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 213, DO CP. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA. ACOLHIMENTO. 1. As razões finais, em processo penal, é peça de defesa imprescindível e a sua falta acarreta nulidade absoluta a ser reconhecida em qualquer fase procedimental, incorrendo em equívoco o magistrado que entende ser desdobramento do "direito ao silêncio". Na hipótese, competia ao juiz intimar o réu para constituir outro advogado, ou, então, nomear defensor dativo para oferecê-la. 2. Preliminar reconhecida para anular o processo a partir do ato processual omitido. (ACR n. 0005385-20.2003.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 19.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. INVIABILIDADE. 1. Prática o crime de furto qualificado por abuso de confiança (art. 155, § 4º, II, do CP). O agente que, aproveitando-se da qualidade de empregado, furtava quantia em dinheiro do estabelecimento no qual trabalhava. Em tal circunstância, não há como se falar em absolvição, tampouco em desclassificação para furto simples. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0009331-97.2003.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 19.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA.

1. A presença de condições pessoais favoráveis por si só não autorizam a concessão de liberdade provisória. 2. A liberdade do paciente interfere na instrução criminal, sendo, portanto, adequada a manutenção da custódia preventiva. 3. Os crimes contra a liberdade sexual causam grande abalo à ordem pública, mormente quando praticados contra vítimas menores de idade. 4. Ordem denegada. (HC n. 0000891-37.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

V.V. PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* - LIBERDADE PROVISÓRIA. QUEBRA DE COMPROMISSO. RESTABELECIMENTO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ORDEM DENEGADA. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas quando da concessão da liberdade provisória, autoriza a sua revogação, restabelecendo-se a prisão.

Vv PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. LIBERDADE PROVISÓRIA. REVOGAÇÃO. QUEBRA DE COMPROMISSO. PRISÃO PREVENTIVA. PROPORCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A privação cautelar da liberdade cumpre função instrumental em relação ao provimento jurisdicional, não se justificando a medida extrema sob pena de quebra da lógica de que não pode o acessório sobrepor-se ao principal. 2. Não se justifica manter a prisão, quando a pena privativa de liberdade projetada não seja superior a quatro anos. (HC n. 0000963-24.2011.8.01.0000. Relator Designado Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 19.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA A QUEM DO MÍNIMO LEGAL.

IMPOSSIBILIDADE. 1. A conduta do réu consistente em anunciar o assalto, simulando portar uma arma, incutindo temor à vítima, caracteriza o crime de roubo, não havendo o que se falar em desclassificação para o delito de furto. 2. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. 3. Apelo não provido. (ACR n. 0020025-81.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

1ª APELAÇÃO: ROUBO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REGIME FECHADO. RÉU REINCIDENTE. POSSIBILIDADE. 1. Comprovada a autoria e a materialidade do delito não há que se falar em absolvição do acusado. 2. Ao réu reincidente, condenado a pena de 06 (seis) anos de reclusão, é possível a fixação de regime fechado. 3. Apelo improvido.

2ª APELAÇÃO: ROUBO. REGIME FECHADO. POSSIBILIDADE. 1. O crime de roubo encontra grande grau de reprovação social, mormente quando cometido em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, o que justifica a fixação do regime fechado para cumprimento da reprimenda aplicada. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0019365-87.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. TENTATIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRONÚNCIA. 1. Convencido o julgador sobre a materialidade do fato e da existência de

indícios suficientes de autoria, impõe-se a decisão de pronúncia. 2. Preponderante o princípio *in dubio pro societate*. 3. Recurso improvido. (RSE n. 0000635-33.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO EM VEÍCULO AUTOMOTOR. VÍTIMA QUE DIRIGINDO MOTOCICLETA NA CONTRAMÃO ATRAVESSA À FRENTE DE ÔNIBUS. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. É de ser absolvido de homicídio culposo, o motorista de ônibus que dirigindo em sua mão de direção é surpreendido pela vítima que, pilotando uma motocicleta, atravessa a pista, na contramão, vindo a provocar o choque entre os dois veículos. (ACR n. 0013948-90.2009.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 19.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO. DENEGAÇÃO. 1. O trancamento da ação penal em que existe decisão condenatória enseja o esvaziamento do objeto. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0001014-35.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO. 1. Sendo a prisão

preventiva um instrumento de caráter processual, e estando ausentes os requisitos de que cuida o art. 312, do Código de Processo Penal, a sua revogação se impõe como medida necessária. 2. Concedida a ordem. Unânime. (HC n. 0001028-19.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

V.V. *HABEAS CORPUS*. DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. FATOS OCORRIDOS HÁ UM ANO. CONCESSÃO DA ORDEM. Risco à garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal deve estar amparado em elementos concretos e objetivos. Precedentes do STJ.

V.v. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO WRIT. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparados nos indícios de autoria, garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0001028-19.2011.8.01.0000. Relator Designado Des. Francisco Praça. j. em

26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO FORMAL. REGIME FECHADO. POSSIBILIDADE. O regime inicial de cumprimento da pena deve ser mantido no fechado, aplicando-se o regime imediatamente mais gravoso ao previsto em abstrato pela quantidade da pena (07 anos, 03 meses e 03 dias de reclusão)., em razão da gravidade do delito e suas consequências negativas à sociedade. (ACR n. 0021433-10.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO NOTURNO. REINCIDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA A QUEM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A acusação não se preocupou, durante os depoimentos e interrogatório produzidos em juízo, em comprovar o horário em que as ações delitivas foram perpetradas, tornando-se impossível a aplicação da causa de aumento por furto noturno. 2. A reincidência dos acusados não restou comprovada nos autos, impondo-se o não reconhecimento da agravante. 3. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. 4. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0500110-87.2009.8.01.0012. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO PARA LIVRAR CORRÉU. IMPOSSIBILIDADE. REGIME SEMI-

ABERTO. POSSIBILIDADE. 1. Comprovada a autoria e a materialidade do delito não tem cabimento o pleito de absolvição. 2. A confissão levada a efeito tão somente para livrar o corrêu não deve ser reconhecida. 3. A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal. 4. Fixada a pena-base no mínimo legal e a pena concreta e definitiva em 05 anos e 04 meses de reclusão, impõe-se o regime semi-aberto para cumprimento da reprimenda. 5. Apelo provido em parte. (ACR n. 0017194-60.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. PEDIDO DE READEQUAÇÃO TÍPICA. RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA. CRIME ÚNICO NA LEI 12.015/09. VIABILIDADE. 1. Incabível o pedido de absolvição se a prova pericial, juntamente com as declarações da vítima e depoimentos testemunhais, confirmam a prática do crime de estupro de vulnerável. 2. Considerando que a Lei 12.015/09 reuniu num único tipo penal os crimes de atentado violento ao pudor e estupro, tratando-se com a novel legislação de crime de conteúdo múltiplo, subsumidos unicamente no delito de estupro (art. 217 ou 213-A, se for de vulnerável)., necessário reformar a sentença a fim de condenar o réu pela prática de crime único, em atenção ao princípio da retroatividade da norma mais benéfica. Demais disso, se o delito foi praticado em data anterior à Lei 11.106/05, deve incidir a majorante prevista no art. 226, II, do CP, de acordo com a norma vigente à época, qual seja, 1/4 (um quarto)., por ser mais favorável ao condenado. 3. Recurso parcialmente provido. (ACR n. 0006516-25.2006.8.01.0001. Relator Des.

Arquilau de Castro Melo. j. em 26.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO E EXCLUSÃO DA CORPORACÃO. POLICIAL MILITAR CONDENADO POR CRIME DE PECULATO. PERSONALIDADE FAVORÁVEL DO AGENTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A perda da graduação e exclusão de policial militar da corporação, condenado a mais de 02 (dois). anos de reclusão, não é automática (art. 125, § 4º, da Constituição Federal)., devendo ocorrer somente quando houver incompatibilidade com o exercício da função, situação que deve ser examinada caso a caso. Na hipótese, embora o agente tenha sido condenado por se apropriar indevidamente de bem móvel particular, a sua folha funcional registra uma série de condutas elogiosas, sendo aquele o único fato a denegrir sua reputação, ao longo de seus 17 (dezessete). anos de serviço. (RPG n. 0000166-48.2011.8.01.0000. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 19.05.2011. p. em 06.06.2011 no DJE n. 4.449).

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA. RECURSO PROVIDO. Havendo dúvida de que o acusado seja o autor do crime, é de rigor sua absolvição, em homenagem ao princípio do *in dubio pro reu*. (ACR n. 0011663-90.2010.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 26.05.2011. p. em 09.06.2011 no DJE n. 4.452).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO TENTADO. EXCLUSÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 14,

INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. PENA AUMENTADA DE METADE. VIABILIDADE. APELO PROVIDO. 1. A consumação do crime de roubo se dá com a simples posse do objeto subtraído, bastando, para tanto, que a *res furtiva* saia da esfera de vigilância da vítima, razão pela qual não há como reconhecer a causa de diminuição de pena descrita no art. 14, inciso II, do CP. 2. Justifica-se o aumento em dobro da pena imposta, se o agente cometeu dois ou mais crimes, em continuidade delitiva, contra vítimas diferentes, mediante violência ou grave ameaça, uma vez que resta caracterizado o crime continuado qualificado, previsto no art. 71, parágrafo único, do CP. (ACR n. 0013407-57.2009.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 28.04.2011. p. em 09.06.2011 no DJE n. 4.452).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E REDUÇÃO MÁXIMA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. 1. Não há falar em absolvição por insuficiência de provas, quando a autoria e materialidade do delito se encontram plenamente comprovadas, bem como as circunstâncias do crime evidenciam a existência de associação criminosa. 2. Por outro lado, não havendo a efetiva transposição do entorpecente para outro ente da federação, impõe-se excluir, da condenação, a agravante inserta no art. 40, V, da Lei 11.343/06. 3. Não há reparos a fazer na reprimenda imposta se o magistrado sentenciante menciona as causas que o levaram a tal desiderato. 4. Apelos parcialmente providos. (ACR n. 0004939-

70.2010.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 19.05.2011. p. em 09.06.2011 no DJE n. 4.452).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINARES DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO À MINGUA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA FUNDAMENTADA. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE BENS E VALORES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mostra-se preclusa a alegação de inépcia da denúncia diante da superveniência de sentença condenatória, se o réu só veio a alegar tal fato em razões recursais. 2. A formulação de perguntas diretamente pelo magistrado não acarreta nulidade, se não resultou prejuízo à defesa. 3. Eventual divergência quanto à quantidade de entorpecente apreendido em poder do réu, não afasta a materialidade delitiva, se o laudo conclusivo comprova que o produto era cocaína. 4. Sendo o condenado reincidente, inviável a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06. Ademais, não há razão para alterar a reprimenda, se o magistrado fixou-a de acordo com os critérios legais. 5. Constatando-se, de ofício, a não comprovação de que valores e bens são decorrentes da prática criminosa, necessário reformar a sentença para restituí-los ao seu proprietário. (ACR n. 0005559-19.2009.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 26.05.2011. p. em 09.06.2011 no DJE n. 4.452).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO. CAUSA DE

AUMENTO PREVISTO NO ART. 226, II, DO CP (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 11.106/05).. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Se a doença mental do réu semi-imputável é tal que se aproxima da inimizabilidade, conforme se extrai do laudo pericial, é de rigor a redução máxima de 2/3 (dois terços)., prevista no art. 26, parágrafo único, do CP. 2. Aplicação da lei penal no tempo obedece ao princípio da nova lei *in mellius*, de ta sorte que se a legislação, à época do crime, previa causa de aumento menos rigorosa, é de ser levada em consideração. Inteligência do art. 5º, XL, da Constituição Federal. (ACR n. 0000438-49.2005.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 26.05.2011. p. em 09.06.2011 no DJE n. 4.452).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo (art. 65 da Lei de Contravenções Penais)., resta definida a competência dos Juizados Especiais Criminais para processamento e julgamento do feito. (CC n. 0000547-56.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 09.06.2011 no DJE n. 4.452).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA LASTREADA SOMENTE EM DEPOIMENTOS DE POLICIAIS SEM CREDIBILIDADE PRESTADOS NA FASE INQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. 1. Se os depoimentos dos policiais são prestados nas fases inquisitiva e judicial, de maneira verossímil, não há como desacreditá-los. 2. Se a ação policial comprova que os agentes estavam sendo observados, por mais de uma hora, praticando o tráfico, não há como absolvê-los, tanto no delito de tráfico quanto no de associação para o tráfico. 3. O fato de os agentes serem usuários não afasta a possibilidade de, concomitantemente, praticarem os outros dois delitos constantes da denúncia. 4. Apelos a que se negam provimento. (CC n. 0021678-55.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 09.06.2011 no DJE n. 4.452).

HABEAS CORPUS. DEMORA NA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DEMORA CAUSADA PELA DEFESA. ORDEM DENEGADA. Demora na instrução causada pela defesa não caracteriza constrangimento ilegal. (HC n. 0001035-11.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

HABEAS CORPUS. PETIÇÃO SEM ASSINATURA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. Segundo iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, recurso sem assinatura do advogado é considerado inexistente. (HC n. 0000936-41.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO

DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Restando indícios de autoria e provada materialidade do crime deve-se manter a segregação do paciente, para conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001104-43.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto). da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. 2. Precedentes do STJ e STF. (AEP n. 0005818-53.2005.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DE REGIME. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto). da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. 2. Precedentes do STJ e STF. (AEP n. 0800001-80.2002.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSENTIMENTO DA OFENDIDA. CRIME NÃO CONFIGURADO. IMPROVIMENTO DO APELO. Relação sexual praticada de forma consentida, decorrente de prévio namoro, afasta a presunção de violência, ainda que a vítima seja menor de 14 anos, conforme entendimento jurisprudencial majoritário. **(ACR n. 0011030-21.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. MUDANÇA DE REGIME. FECHADO PARA SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 440 DO STJ. PROVIMENTO DO APELO. Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito (Súmula 440 do STJ).. **(ACR n. 0017010-07.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).**

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MUDANÇA DE REGIME INICIAL FECHADO PARA INICIAL SEMI-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. Condenado reincidente cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito, não poderá cumpri-la em regime inicial semi-aberto. **(ACR n. 0015521-32.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO.

INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO. INAPLICABILIDADE. REINCIDÊNCIA. APELO IMPROVIDO. 1. Restando demonstrado que o acusado estava envolvido com o tráfico de drogas, não há que se falar em absolvição. 2. Se as declarações das testemunhas apresentam consonância com as demais provas dos autos, cai por terra a tese de negativa de autoria. 3. Para a concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 4o, da Lei 11.343/06, o acusado deve preencher todos os requisitos. **(ACR n. 0502093-10.2010.8.01.0070. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria sequer discutida no julgado. **(EDL em ACR n. 0501077-04.2010.8.01.0011/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).**

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PECULATO. CONCURSO DE PESSOAS. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A prescrição somente se regula pela pena concretamente aplicada ou, ainda, pelo máximo de sanção, abstratamente prevista. 2. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. (Súmula 438. STJ).. **(RSE n. 0001790-42.2005.8.01.0001. Relator Des. Pedro**

Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo (art. 65 da Lei de Contravenções Penais), resta definida a competência dos Juizados Especiais Criminais para processamento e julgamento do feito. (CC n. 0000455-78.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO E AMEAÇA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. A versão da vítima, confirmada por testemunha compromissada e pela prova técnica, possui maior verossimilhança, diante das contradições encontradas nos relatos da informante que a todo custo tenta livrar o réu da acusação. 2. Legítima defesa que não resta configurada, por ser do réu a iniciativa da agressão. 3. Apelação que se nega provimento. (ACR n. 0005788-76.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. *HABEAS CORPUS*. SEGREGAÇÃO POR PRAZO EXCESSIVO E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA. DISCUSSÃO DE PROVAS E CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. 1. Se a prisão

se deu em 11 de maio de 2011, não há falar-se em excesso de prazo. 2. Com o recebimento das informações da autoridade coatora, a alegação de falta de justa causa não se sustenta. 3. Neste âmbito, a prova não será discutida em profundidade. 4. Em delito de tráfico de drogas, é vedada a concessão de liberdade provisória. 5. Ordem que se denega. (HC n. 0001025-64.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se a audiência de instrução e julgamento está aprazada, não há falar-se em excesso de prazo, ainda mais quando consta dos autos que, em outra oportunidade, o paciente não foi localizado pelo Oficial de Justiça. 2. O agente que comete, de forma reiterada, diversos delitos, deve ficar segregado, visando-se à preservação da ordem pública. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0001103-58.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ATO LEGÍTIMO, FORMALMENTE LAVRADO E HOMOLOGADO. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual se amolda às hipóteses dos artigos 302 e 312 do Código de Processo Penal, caracterizado está o estado de flagrância, não havendo que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001069-83.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. VIOLÊNCIA À PESSOA IDOSA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001113-05.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LEGALIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual foi formalmente lavrada e homologada por autoridade competente, seguindo a instrução processual seu trâmite regular, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001080-15.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO E ESTUPRO. *HABEAS CORPUS*. CONDIÇÕES PESSOAIS DOS PACIENTES FAVORÁVEIS. DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE. IMPLAUSIBILIDADE. PREVENTIVA DECRETADA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. As condições pessoais favoráveis dos agentes, não comprovadas, que cometem os delitos de roubo e estupro não lhes conferem o direito de se por em liberdade, ainda

mais quando as informações da autoridade coatora dão conta de que, mesmo presos, ainda continuam a impingir medo em pessoas que poderão ser chamadas a depor. 2. Se as informações da autoridade coatora noticiam que a libertação dos Pacientes trará prejuízos para a instrução criminal, esta não será concedida. 3. Preventiva decretada à luz dos pressupostos autorizadores e baseada em fundamentos palpáveis, não será desconstituída. 4. Ordem que se denega. (HC n. 0001131-26.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO REJEITADA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DE SEMIABERTO PARA ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. APELO IMPROVIDO. 1. O fato de a pena ser inferior a quatro anos não implica, necessariamente, a adoção do regime aberto, havendo liberdade da apreciação pelo julgador das peculiaridades do caso. 2. Não há que se falar em substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando não preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. (ACR n. 0027630-78.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

APELAÇÃO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS E INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. INOCORRÊNCIA.

MINORAÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. DOLO INTENSO, CONSEQUÊNCIAS GRAVES. INADMISSIBILIDADE. CONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Optando o Conselho de Sentença por uma das versões apresentadas, com apoio nas provas dos autos, não há que se falar em Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 2. Se o delito foi praticado com dolo intenso, revelando-se as consequências graves, não se autoriza a fixação da pena-base no mínimo legal. 3. Admitindo o réu que matou a vítima, faz-se mister considerar, em seu favor, a atenuante da confissão espontânea. 4. Apelo provido em parte. (ACR n. 0000757-10.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. APELAÇÕES CRIMINAIS. PRELIMINAR MINISTERIAL DE CONHECIMENTO PARCIAL DOS APELOS. ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA DAS REPRIMENDAS. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO TRÁFICO INTERESTADUAL. IMPERATIVIDADE, MAS INÓCUO. 1. A causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, não se aplica àqueles que se associam para o tráfico ilícito de entorpecentes, em organização criminosa. 2. Se as circunstâncias judiciais militam em desfavor dos agentes, inadmite-se a redução da base no seu grau mínimo. 3. Se o afastamento da majorante referente ao tráfico interestadual, fixado em um sexto, é analisado em conjunto com a prevista no inc. VI, do art. 40, da Lei 11.343/2006, tal

movimento se torna inócuo, não alterando as reprimendas. 4. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0018046-89.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER PROTELATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. A via eleita não se presta ao reexame de matéria já decidida pela Câmara Criminal. 2. A ausência do vício apontado revela o caráter meramente protelatório dos presentes Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento, por não se amoldar às hipóteses do artigo 619, do CPP. 3. Rejeição dos Embargos. (EDL em ACR n. 0010870-54.2010.8.01.0001/50000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO POVO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA. INADMISSIBILIDADE. 1. Vinculada ao fato delituoso, implausível a pretensão de se ver afastada a qualificadora constante da decisão de pronúncia. 2. Recurso a que se nega provimento. (RSE n. 0016937-74.2006.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. NECESSIDADE NÃO

COMPROVADA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. CONCESSÃO DA ORDEM. Ausentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, assim como a necessidade objetiva da medida acautelatória, recomenda-se a concessão de liberdade provisória em favor do Paciente. (HC n. 0001021-27.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO EM FACE DA NULIDADE DE LAUDO TÉCNICO. DIMINUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O magistrado não está adstrito ao laudo pericial, devendo julgar conforme seu livre convencimento, desde que constem, no processo, outras provas que corroborem seu entendimento. 2. O quantum das penas foi fixado conforme os critérios de individualização da pena. (ACR n. 0000134-59.2010.8.01.0006. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DIMINUIÇÃO MÁXIMA DA PENA. ART. 33, § 4º, LEI Nº 11.343/06- IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO MODERADA. VEDAÇÃO DO BIS IN IDEM. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Se o magistrado eleva a pena-base em razão da relevante quantidade de droga apreendida e, posteriormente, aplica, em virtude do mesmo fato, a redução mínima de 1/6 (um sexto). à reprimenda, resta caracterizado *bis in idem*. 2. Destarte impõe-se a redução da pena, de que trata o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, em 1/3 (um terço)., em virtude da primariedade e bons antecedentes do réu. (ACR n. 0019021-09.2010.8.01.0001. Relator Des.

Arquilau de Castro Melo. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO MINISTERIAL E DA DEFESA. TORTURA COM RESULTADO MORTE. PEDIDO DE EXASPERAÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. ABSOLVIÇÃO ANTE À MINGUA DE PROVAS. POSSIBILIDADE. 1. Os indícios em matéria penal somente são aptos a formar um juízo de condenação desde que concatenados, ou seja, permitam deduzir das circunstâncias uma única hipótese plausível. Na espécie, impõe-se absolver os acusados se os indícios não comprovam, de maneira irrefutável, que os agentes praticaram o delito de tortura. 2. Apelo da defesa a que se dá provimento e, conseqüentemente, nega-se provimento ao recurso ministerial. (ACR n. 0005601-15.2002.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE NO FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. 1. A prisão em flagrante da paciente se limitou aos termos do art. 302, I, do Código de Processo Penal cuja conversão em preventiva se deu à luz do art. 312, do mesmo estatuto processual. 2. Ordem negada. Por maioria. (ACR n. 0001043-85.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. FLAGRANTE FORJADO. INOCORRÊNCIA. RELAXAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. A prisão do paciente se abriga na previsão do art. 302, I, do Código de Processo Penal, haja vista que os objetos do delito foram encontrados no local da prisão. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001071-53.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 02.06.2011. p. em 10.06.2011 no DJE n. 4.452).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA QUE SE IMPÕE DIANTE DA GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO CONTRA VULNERÁVEL. 1. A nova redação do art. 2º da Lei 8.072/90, dada pela Lei 11.464/07, veda a concessão de liberdade provisória aos crimes dessa natureza. A inviabilidade da concessão do benefício aos crimes hediondos encontra amparo no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. 2. Presentes os indícios de autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, o decreto de prisão preventiva deve ser mantido. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000928-64.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19.05.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455)..

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE AO AGENTE QUE COMETE DELITO DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO E QUE ESTEVE SEGREGADO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao agente que comete roubo duplamente qualificado e permanece segregado durante a instrução criminal, não é plausível conceder o direito de recorrer em liberdade. 2. Ordem que se denega.

V.V. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO QUALIFICADO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. MOTIVAÇÃO. GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO. APELO EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO. A gravidade genérica do delito, por si só, não constitui fundamentação idônea para fixação de regime mais gravoso de cumprimento da pena. Precedentes. (HC n. 0001023-94.2011.8.01.0000. Relator Designado Des. Francisco Praça. j. em 26.05.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455)..

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DROGAS. PENA- BASE FIXADA EM 07 (SETE). ANOS. REDUÇÃO PARA 06 (SEIS). ANOS. AJUSTAMENTO DA PENA FACE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI N.º 11.343/2006 APLICADA NO GRAU MÍNIMO. POSSIBILIDADE. 1. A grande quantidade de droga autoriza a exasperação da pena-base acima do mínimo legal, observadas as circunstâncias judiciais do Art. 59, do Código Penal. 2. Não há *bis in idem* na consideração da quantidade de droga para agravar a pena-base e para negar a maior redução de pena na terceira etapa da dosimetria, mas apenas a utilização de um mesmo parâmetro de referência para momentos e finalidades distintas, objetivando a aplicação de reprimenda proporcionalmente suficiente à prevenção e reprovação do delito, nas circunstâncias em que cometido. (ACR n. 0015211-26.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

V.V. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS. REDUÇÃO AO PATAMAR MÁXIMO PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06.

INVIABILIDADE. DECISÃO
FUNDAMENTADA. RECURSO
IMPROVIDO. 1. Comprovadas a

autoria e materialidade criminosas, notadamente por exame pericial e provas testemunhais, é de rigor manter a condenação. 2. Ademais, mostra-se inviável o pleito de redução máxima prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, se a decisão fora devidamente fundamentada pelo magistrado, que atentou para natureza e quantidade substância entorpecente apreendida, aplicando percentual de 1/3 (um terço). reprimenda necessária e suficiente à reprovação do delito.

V.v. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. 1º APELANTE. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 2º APELANTE. DESCLASSIFICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO. Do conjunto probatório, restou evidenciada intensa participação do apelante na empreitada de tráfico de drogas. O pedido de desclassificação carece de elementos idôneos para sua concessão. (ACR n. 0018473-18.2009.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 19.05.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO MINISTERIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS. APELO PROVIDO. Nos crimes de estupro de vulnerável, as pequenas contradições nas palavras da vítima não afastam a prática delituosa, se a essência de suas alegações se apresenta firme para lastrear uma condenação. Ademais, é necessário considerar o fato de a ofendida ser criança, à época do ilícito, sendo natural que aqui e acolá não se recorde de algumas circunstâncias do crime, o que não se mostra suficiente para afastar a autoria. (ACR n. 0005849-39.2006.8.01.0001. Relator Des.

Arquilau de Castro Melo. j. em 02.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. MUDANÇA DE REGIME. INICIAL FECHADO PARA INICIAL SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES

JURISPRUDENCIAIS. 1. Pena base aplicada no mínimo legal, cuja pena concreta restou aplicada em um ano e oito meses de reclusão, mesmo sendo reincidente faz jus ao cumprimento da pena no regime inicial semi-aberto. 2. A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada. (Súmula 718 do STF).. 3. Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito (Súmula 440 do STJ).. (ACR n. 0011178-90.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

HABEAS CORPUS. DEMORA NA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DEMORA CAUSADA PELA DEFESA. ORDEM DENEGADA. Demora na instrução causada pela defesa não caracteriza constrangimento ilegal. (HC n. 0001212-72.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM

FUNDAMENTAÇÃO.
INOCORRÊNCIA. 1. Se a decisão que indeferiu o pedido de concessão de liberdade provisória, na instância singela, lastreou-se na presença dos pressupostos e fundamentos para decretação da preventiva, notadamente o que se refere à garantia da ordem pública, esta não há de ser considerada sem fundamentação. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0001166-83.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. CONDENAÇÃO EM 1º GRAU. EXCLUSÃO DE CAUSA DE AUMENTO OU ANULAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DENEGACÃO DA ORDEM. A via estreita do *writ* não admite dilação probatória, nem se constitui em sucedâneo recursal, não havendo que se falar em constrangimento ilegal. (HC n. 0001083-67.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DESENTRANHAMENTO DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE NULIDADE. IMPLAUSIBILIDADE. 1. O desentranhamento de provas produzidas em Juízo não é de ser admitido, se aquelas não tiverem sido produzidas de forma ilícita, não cabendo, neste âmbito, o revolvimento do contexto probatório, mormente quando a Defesa do Paciente, à época, não as contestou e, hodiernamente, o pedido de desentranhamento já foi indeferido, na instância singela, por duas vezes. 2. Não havendo qualquer nulidade, o desentranhamento solicitado é ato implausível. 3. Ordem

que se denega. (HC n. 0000957-17.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455)..

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APELAÇÃO CRIMINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. INOCORRÊNCIA. OCORRÊNCIA DE TENTATIVA DE ESTUPRO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas, desde a fase inquisitiva, indicam a prática do delito de estupro de vulnerável, incoerente a tese de descaracterização. 2. Comete o delito de estupro de vulnerável, o agente que atrai a enteada, de 12 anos de idade, para dentro de ambiente fechado, e passa a agarrá-la, beijá-la e apalpá-la, não cabendo falar-se em tentativa de estupro. O tipo criminal ferido e os fatos apurados indicam que a ação está em sintonia com o art. 217-A, do Código Penal. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000396-12.2010.8.01.0005. Relator Des. Francisco Praça. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal recomenda a rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. (EDL em ACR n. 0002643-80.2007.8.01.0001/50000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. FLAGRANTE. PRISÃO PROCESSUAL FORMALMENTE

LAVRADA. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Revelados nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade comprovada da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001173-75.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONCURSO MATERIAL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. REDUÇÃO DE PENA. POSSIBILIDADE. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. PROVIMENTO. Constatando-se erro material na composição da pena, deve ser retificado em 2º Grau, em benefício do réu. (AEP n. 0800016-05.2009.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PROVAS CONSISTENTES. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Aos jurados no exercício da sua função constitucional, é lícito optar por uma das versões dos fatos, não constituindo decisão contrária à prova dos autos o acatamento de uma das teses, desde que amparada em elementos probatórios capazes de sustentá-la. 2. Ao Tribunal de Justiça, em sede recursal, cabe realizar apenas um juízo de constatação acerca da

existência ou não de suporte probatório para a decisão tomada pelos jurados integrantes do Conselho de Sentença, somente se admitindo a cassação do veredicto caso este seja flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo, já que a decisão dos mesmos é dotada de soberania. (AEP n. 0000560-55.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RÉ CONFESSA. APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06, NO GRAU MÁXIMO. VEDAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA INFRAÇÃO PENAL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas, sobretudo com a confissão judicial da apelante. 2. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, sobretudo o modo de agir do autor e a quantidade de droga apreendida, não obstando sua aplicação em patamar diferente do máximo, desde que devidamente fundamentado. (ACR n. 0009120-17.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 09.06.2011. p. em 14.06.2011 no DJE n. 4.455).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME EM FACE DO COMETIMENTO DE NOVO DELITO. ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO. Tendo o reeducando sido absolvido da nova conduta delitiva praticada, em tese, no curso da execução da pena, impõe-se o improvimento do recurso. (AEP n.

0800003-74.2007.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto). da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. (AEP n. 0800002-26.2006.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL. ALVARÁ DE SOLTURA. 1. É ilegal a prisão realizada após a desclassificação, em sede de apelação, do crime de tráfico para o delito de porte de droga para consumo pessoal, previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006. 2. Ordem concedida. (HC n. 0001114-87.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO AÇÃO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO. INOCORRÊNCIA. ADITAMENTO DENÚNCIA PARA INCLUIR NOVO RÉU. POSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em "arquivamento implícito" quando a sentença absolutória tem fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. 2. É possível o aditamento da denúncia para incluir novo réu mesmo após a absolvição dos denunciados originários. 3. Ordem denegada. (HC n. 0001100-06.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462)..

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A presença de condições pessoais favoráveis por si só não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime de tráfico de drogas. 3. A tese de negativa de autoria requer ampla dilação probatória razão pela qual não comporta análise na via estreita do habeas corpus. 4. Ordem denegada. (HC n. 0001144-25.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Havendo provas seguras de que a droga apreendida pertencia ao recorrente e que este se dedicava à traficância, impõe-se a condenação. 2. O fato de a droga ter sido encontrada em um terreno vizinho a residência do réu não descarateriza sua propriedade, pois essa prática é comumente utilizada por traficantes para ocultar a propriedade da droga. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0011557-31.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. COMPLEXIDADE DO FEITO. DENEGAÇÃO. 1. O prazo estabelecido para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, em se tratando de crime

de tráfico de droga, notadamente quando a ação penal versar sobre mais de um acusado, prevalecendo, neste particular, o princípio da razoabilidade. 2. A relativa lentidão processual decorre da multiplicidade de réus na ação penal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001110-50.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. ANULAÇÃO. FATO NÃO VENTILADO NA DENÚNCIA. MAJORAÇÃO PENAL. APRECIÇÃO VIA APELO. DENEGAÇÃO. 1. Uma vez contemplada a questão via apelo, seu reexame refoge ao estreito alcance do *habeas corpus*. 2. Via recurso apropriado, a matéria terá aprofundado exame e ampla apreciação no ataque à sentença condenatória. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001084-52.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. EXCESSO DE PRAZO E NEGATIVA DE AUTORIA. DENEGAÇÃO. 1. O *habeas corpus* só possibilita o trancamento da ação penal quando a conduta nela narrada for atípica ou quando ausentes, comprovadamente, indícios que sustentem a acusação. 2. O art. 51, da Lei 11.343/2006 autoriza o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão do inquérito policial. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001140-85.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. INJÚRIA, DANO E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. FIANÇA. ARBITRAMENTO. CONCESSÃO. 1. O valor da fiança arbitrado acima das possibilidades financeiras da paciente constitui óbice à liberdade provisória. 2. As condições pessoais favoráveis da paciente, aliadas à natureza das penas aplicáveis autorizam a concessão da ordem. 3. Concedida a ordem. Unânime. (HC n. 0001112-20.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 13.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. 1. Quando o fato, além de gravoso, se achar acompanhado de outras circunstâncias que denotem periculosidade do agente, desaconselha-se a concessão de liberdade provisória. 2. As circunstâncias do crime, bem como a vida pregressa do paciente clamam pela garantia da ordem pública, via manutenção da custódia. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001149-47.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO. REGIME PRISIONAL FECHADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. 1. Eventuais pleitos destinados a atacar os efeitos da sentença condenatória, quando pendente de matéria de fato, não encontram guarida no *habeas corpus*. 2. O fato de o réu ter respondido ao processo em liberdade não obsta lhe

seja negado o benefício de apelar solto. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001188-44.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. OFENSA À COISA JULGADA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. 1. O *habeas corpus* só possibilita o trancamento da ação penal quando a conduta nela narrada for atípica ou quando ausentes, comprovadamente, indícios que sustentem a acusação. 2. A alegada inocência do paciente não pode ser apreciada pela estreita via do *habeas corpus*. 3. A prisão atacada se acha fundamentada no requisito *garantia da ordem pública*, materializada pela reiterada conduta do paciente no submundo do crime. 4. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 0001145-10.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. CONTAGEM DE NOVO PERÍODO AQUISITIVO SOBRE O REMANESCENTE DA PENA, EXCETO PARA FINS DE LIVRAMENTO CONDICIONAL E COMUTAÇÃO DE PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. O cometimento de falta grave disciplinar autoriza a recontagem do período aquisitivo para progressão de regime prisional, incidente sobre o remanescente da pena, exceto para fins de livramento condicional e comutação de pena. (AEP n. 0017316-44.2008.8.01.0001. Relator Des.

Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. CONTAGEM DE NOVO PERÍODO AQUISITIVO SOBRE O REMANESCENTE DA PENA, EXCETO PARA FINS DE LIVRAMENTO CONDICIONAL E COMUTAÇÃO DE PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. O cometimento de falta grave disciplinar autoriza a recontagem do período aquisitivo para progressão de regime prisional, incidente sobre o remanescente da pena, exceto para fins de livramento condicional e comutação de pena. (AEP n. 0800002-65.2002.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ABSORÇÃO DO CRIME MAIS GRAVOSO PELO MENOS DANOSO. ARMA UTILIZADA PARA CONSECUÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO. PROVIMENTO DO RECURSO. Sendo a espingarda meio para consecução do crime de homicídio, recomenda-se, no caso concreto, a aplicação do princípio da consunção. (RSE n. 0022048-97.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. SEGREGAÇÃO PREVENTIVA LEVADA A EFEITO SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. 1. Não será considerada sem fundamentação a decisão que leva à prisão, de forma preventiva, agente que, em tese, comete o delito de estupro de vulnerável contra criança de 10 anos, mormente quando os fatos repercutem na sociedade local e ameaças são proferidas, depois da prisão, contra familiares da vítima. 2. Ordem denegada. (HC n. 0001015-20.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO. CARACTERIZAÇÃO. 1. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, não podendo referido excesso ser imputado à Defesa, a ordem há de ser concedida. 2. Ordem que se concede. (HC n. 0001238-70.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PAI E MÃE DENUNCIADOS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2005 e 2006. CONCESSÃO DA ORDEM. O risco à garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal deve estar amparado em elementos concretos e objetivos. Precedentes do STJ. (HC n. 0001216-12.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PACIENTE SOLTO PELA AUTORIDADE COATORA.

PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. 1. Concedida a liberdade do paciente pela autoridade indicada coatora, a ordem se torna prejudicada, pela perda do objeto. 2. Ordem que se julga prejudicada. (HC n. 0001216-12.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ATO LEGÍTIMO, FORMALMENTE LAVRADO E HOMOLOGADO. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual se amolda às hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Penal, caracterizado está o estado de flagrância, não havendo que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001237-85.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não é plausível a concessão do direito de apelar em liberdade ao agente que pratica os delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico no ano de 2008 e a sentença condenatória só é prolatada em 2011, face à dificuldade de sua localização, provocando desmembramento do processo e citação por edital. 2. O art. 44, da Lei 11.343/2006, prevê que ao condenado pelos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico não será concedida a liberdade provisória. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0001218-79.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto). da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. (AEP n. 0001218-79.2011.8.01.0000, 0009333-28.2007.8.01.0001 e 0800002-26.2006.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0000229-25.2006.8.01.0008. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REFORMA DE DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDEU LIBERDADE PROVISÓRIA À RECORRIDA ACUSADA DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESNECESSIDADE. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. 1. Não se vislumbrando presente, levando-se em consideração a motivação expendida pela recorrente, bem como pela Decisão do Juízo *a quo*, hipótese autorizadora para manutenção da prisão, não há como reformar liberdade provisória concedida em primeiro grau.

2. Recurso desprovido. (RSE n. 0001094-09.2010.8.01.0008. Relator Des. Francisco Praça. j. em 10.03.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PRESSUPOSTOS. DENEGAÇÃO. 1. Estando em liberdade provisória, a prática de novo crime enseja o recolhimento dos acusados. 2. A prisão acautelatória dos pacientes repousa na constatação de reiteradas condutas delitivas da mesma natureza. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001208-35.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 09.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NOVO JULGAMENTO. PENA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. IMPROVIMENTO. 1. Não há contrariedade nas provas dos autos quando a autoria e materialidade do crime foram comprovadas durante a instrução processual. 2. Não se mostra possível a redução da pena fixada para o seu mínimo legal, se o magistrado a fundamentou nas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. (ACR n. 0014698-44.1999.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS COM ENVOLVIMENTO DE MENOR. DIMINUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO. IMPROCEDÊNCIA. Incabível

diminuição da pena, tampouco sua substituição por restritiva de direito devido à grande a quantidade de substância entorpecente apreendida. (ACR n. 0000246-25.2010.8.01.0007. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Havendo informações de atentados, por parte do paciente, em relação à marcha processual, a custódia preventiva se apresenta como necessária. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001222-19.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. DENEGAÇÃO. 1. A saída injustificada, por parte do paciente, do distrito da culpa, se corporifica, num primeiro instante, em conveniência da instrução criminal e, num segundo momento, em seguridade da aplicação da lei penal. 2. O envolvimento do paciente na prática de outro crime denuncia seu desembaraço no submundo da criminalidade. (HC n. 0001252-54.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 16.06.2011. p. em 27.06.2011 no DJE n. 4.462).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO

QUALIFICADO TENTADO. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. CONFISSÃO. RECONHECIMENTO. TENTATIVA. REDUTOR MÁXIMO. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Constatada uma circunstância desfavorável ao réu, devidamente fundamentada, a pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal. 2. A confissão espontânea, ainda que parcial, labora como circunstância atenuante. 3. O critério adotado para redução da pena da tentativa equaciona-se com o entendimento de proximidade da consumação do crime. 4. Provido parcialmente o apelo, modificando o regime de cumprimento da pena para o semi-aberto. Unânime. Vencido em parte o Relator, que votou pela redução da pena em relação à atenuante da confissão. (ACR n. 0001854-37.2010.8.01.0014. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 16.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. LATROCÍNIO. PRISÃO TEMPORÁRIA. IMPRESCINDIBILIDADE. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. OBSERVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Os requisitos da prisão temporária se firmam na imprescindibilidade da custódia para investigações e para o esclarecimento da identidade do autor do crime, desde que haja fundadas razões da autoria ou participação do agente representado. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001211-87.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 16.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA. FORMAÇÃO DA CULPA. EXCESSO DE PRAZO. DENEGAÇÃO. 1. A negativa de autoria, como fundamento

para concessão da ordem, depende de apreciação em processo de conhecimento. 2. Computando a prisão do paciente pouco mais de 30 (trinta) dias, não prospera o argumento de excesso de prazo. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001229-11.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 16.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. INCÊNDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. REQUISITOS. AUSÊNCIA. CONCESSÃO. 1. Não demonstrado o requisito *garantia da ordem pública* para sustentar a segregação cautelar da paciente, impõe-se a concessão da ordem. 2. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0001248-17.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 16.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. É possível a fixação da pena-base acima do mínimo legal, desde que devidamente fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. 2. Tendo o Magistrado apontado como desfavoráveis a culpabilidade, a conduta social do agente e o comportamento da vítima, além das circunstâncias e conseqüências do homicídio triplamente qualificado, é possível, *in casu*, um maior apenamento. (ACR n. 0000761-47.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RÉU CONFESSO. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. INCIDÊNCIA DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06, NO GRAU MÁXIMO. VEDAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA INFRAÇÃO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em fixação da pena-base no mínimo legal quando as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao apenado. 2. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, sobretudo o modo de agir do autor e a quantidade de droga apreendida, não obstando sua aplicação em patamar diferente do máximo, desde que devidamente fundamentado. 3. Estando a reprimenda imposta no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial fechado, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal. (ACR n. 0000647-24.2010.8.01.0007. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

ADEQUAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 1. Não consiste em julgamento contrário à prova dos autos a decisão do júri popular que se coaduna com uma das versões constantes dos autos, em especial sendo a que mais verossímil se apresenta. 2. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denotando ser elevado o grau de culpabilidade do réu, que demonstra possuir conduta social reprovável e personalidade inclinada à criminalidade. (ACR n. 0018557-24.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que manteve a custódia preventiva, amparados na garantia da ordem pública e imprescindibilidade à instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. (HC n. 0001190-14.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463)..

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do habeas corpus não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do

crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP, na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada na conveniência da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. (HC n. 0001223-04.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Com a ocorrência de condenação superveniente no curso da execução de pena, inicia-se uma nova contagem do prazo exigido à concessão de benefícios, independentemente da data do cometimento de novo delito ou da prisão preventiva. 2. Considera-se como termo inicial a data do trânsito em julgado da sentença condenatória (STJ).. (AEP n. 0018418-04.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo (art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais)., resta definida a competência dos Juizados Especiais Criminais para processamento e julgamento do feito. (CC n. 0000992-74.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA. VÍTIMA MENOR DE IDADE. COMPETÊNCIA. VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. Tratando-se de violência doméstica e familiar contra mulher, a competência para processamento e julgamento do feito é da especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher. (CC n. 0000624-65.2011.8.01.0000. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. APRECIÇÃO DO PONTO OMISSO. DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. JULGAMENTO DO MÉRITO DA APELAÇÃO CRIMINAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Verificada a ocorrência de omissão a respeito de decisão do colegiado, devem ser acolhidos os embargos declaratórios para que seja sanado o vício, integrando-se os novos fundamentos ao julgado. 2. Conhecidos e acolhidos. APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. POLICIAL CIVIL QUE SE APROPRIAVA DE GASOLINA USADA EM VIATURAS POLICIAIS. AUTORIA CONFESSADA E CORROBORADA POR DOCUMENTOS E DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. REJEITADA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE RECLUSÃO SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O agente que, na condição de funcionário público, retira gasolina de viaturas policiais, por

diversas vezes, para abastecer seu veículo particular, deve responder pelo crime de peculato. 2. Apontadas como desfavoráveis ao Apelante, a maioria das circunstâncias judiciais presentes no artigo 59 do Código Penal, inviável a fixação da pena-base no mínimo legal. 3. A prestação pecuniária tem como finalidade a prevenção do delito, porém, esta deve ser fixada dentro das condições econômicas do réu. Por esta razão, reduzo-a pela metade. (EDL em ACR n. 0000031-45.2002.8.01.0002/50000. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRAFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APELAÇÕES CRIMINAIS. PRIMEIRO APELO: INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. SEGUNDO APELO: DENÚNCIA PROLATADA SEM SINTONIA COM OS FATOS. INOCORRÊNCIA. CONFISSÃO SOB TORTURA. IMPLAUSIBILIDADE. INVOCAÇÃO DO ART. 20, DO CÓDIGO PENAL. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INADMISSIBILIDADE. 1. Não há falar-se em insuficiência probatória, se, da leitura dos autos, estas se mostram, à saciedade. Se a peça acusatória é oferecida frente aos fatos apurados, não há de ser desconstituída. 2. Alegação não comprovada deverá ser desconsiderada, mormente quando a afirmação de prática de tortura não se mostra plausível. 3. A invocação do art. 20, do Código Penal, pela simples invocação, é descabida, ainda mais quando as provas indicam que o Apelante sabia que estava guardando drogas. 4. A atenuante da confissão espontânea deverá ser aplicada quando o agente confessa a prática delitiva e não ao contrário, quando este, em Juízo, tenta desconstituir confissão prestada na fase policial e acusa terceiro. 5. Apelos improvidos. (ACR n. 0002530-85.2010.8.01.0013. **Relator Des. Francisco**

Praça. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO NA DOSIMETRIA DAS REPRIMENDAS. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DA LEI ANTITÓXICOS. INADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DE POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se o édito condenatório é levado a efeito à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em erro na dosimetria das reprimendas, ainda mais quando se vê que as bases foram fixadas pouco acima do mínimo legal, apesar da considerável quantidade de droga apreendida. Ressalte-se que, no presente caso, o concurso material não foi reconhecido, apesar do delito de associação ser autônomo. 2. Se as provas indicam que os Apelantes estavam sendo observados pela Polícia há tempo considerável e, ainda, frente à dinâmica dos fatos, pode-se inferir que as tarefas eram divididas entre os agentes, a associação está caracterizada. 3. Caracterizada a organização criminoso, inadmite-se a aplicação da causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da lei 11.343/2006. 4. Não há falar-se em absolvição quando o delito é de mera conduta. 5. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0002530-85.2010.8.01.0013. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. DESCUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO

66/CNJ. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE.

1. Se do exame da decisão que homologou a prisão em flagrante da Paciente inferir-se que foi analisada a possibilidade de concessão de liberdade provisória, não há que se falar em descumprimento de Resolução do Conselho Nacional de Justiça. 2. Via de regra, em delito de tráfico de drogas a liberdade provisória não será concedida, mormente quando a Paciente, na fase inquisitiva, reconhece a prática delitiva. 3. Ordem que se denega. **(HC n. 0001319-19.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA POR INFRAÇÃO AO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006. PACIENTES QUE RESPONDERAM À AÇÃO PENAL RECOLHIDOS AO CÁRCERE. DENEGAÇÃO. PLEITOS: ABSOLVIÇÃO, NULIDADE DO PROCESSO DESDE O INQUÉRITO POLICIAL, AFASTAMENTO DE AGRAVANTE, REDUÇÃO NO SEU GRAU MÁXIMO, DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006, CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. APELAÇÃO EM CURSO. ORDEM NÃO ADMITIDA. 1. Se a paciente respondeu à ação penal recolhida ao cárcere e, mantidas as circunstâncias que autorizaram a prisão preventiva, a decisão que nega o direito de apelar em liberdade não constitui constrangimento ilegal. 2. Se a prova carreada para os autos não é suficiente para a análise dos pleitos, e, havendo apelação em curso, o tema deve ser examinado por ocasião do julgamento do recurso. **(HC n. 0001261-16.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n. 4.463).**

**HABEAS CORPUS. PACIENTE
CONDENADO EM PRIMEIRO GRAU.
APLICAÇÃO DE REGIME MENOS
GRAVOSO. REFORMA DA SENTENÇA.
INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA.
É de sabença ser inviável, em sede de
habeas corpus, exame aprofundado de
prova. Muito menos reforma de Sentença
para aplicar o regime menos gravoso ao
Paciente condenado pelo delito de Roubo.
(HC n. 0001303-65.2011.8.01.0000.
Relator Des. Francisco Praça. j. em
21.06.2011. p. em 28.06.2011 no DJE n.
4.463).**

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2011/2013

Desembargador *Pedro Ranzi* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro
Juiz Convocado *Francisco Djalma* - Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Thamilis Barbosa da Silva

Agradecimentos

Amanda Paiva

E-mail

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Centro Administrativo. BR 364, Km 02, Rua Tribunal de
Justiça.
69.914-220 - Rio Branco - AC

Telefone

(68) 3302-0442/0443